

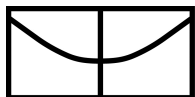
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS
APLICADAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Título I - Das Disposições Gerais

- Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas do Instituto de Geociências da Universidade de Brasília é oferecido em níveis de mestrado e doutorado e rege-se pela legislação em vigor, pela resolução CEPE 91/2004 e pelas normas complementares estabelecidas por este regulamento, Anexo ao Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- Art. 2º** É objetivo do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas formar mestres e doutores com alta capacitação profissional, em uma das três áreas de concentração do programa, capazes de unir e produzir conhecimentos multidisciplinares em geotecnologias para a solução de problemas brasileiros que sejam cientificamente relevantes, desenvolvendo pesquisa independente e original.
- Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas abrange as seguintes áreas de concentração: a) Geofísica Aplicada, b) Geoprocessamento e Análise Ambiental, c) Hidrogeologia e Meio Ambiente.

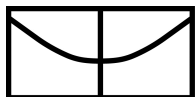
Título II - Da Coordenação do Programa

- Art. 4º** A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas, na forma que dispõe a Resolução CEPE 91/2004.
- Art. 5º** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas (CPPGA) é composto por seu Coordenador, como presidente, e por tres representantes docentes de cada área de concentração escolhidos entre os professores orientadores credenciados no Programa, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília além da representação discente do Programa escolhido por seus pares.
- §1º Os representantes docentes terão mandato de DOIS anos, podendo ser reconduzidos;
- §2º O representante discente de mestrado ou doutorado tem mandato de 1 (um) ano, não podendo ser reconduzido.
- §3º Caracteriza impedimento do membro discente ao CPPGA, o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Programa, o trancamento de matrícula, o não comparecimento às reuniões deste Colegiado por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.
- §4º Caracteriza impedimento do membro docente ao CCPGA o afastamento das atividades acadêmicas do Programa, o afastamento da UnB por um semestre acadêmico, o não comparecimento justificado às reuniões deste Colegiado por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas, e outros atos que venham se contrapor ao estabelecido neste regimento.



- §5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas reunir-se-á quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 de seus membros;
- §6º Além das atribuições definidas nas resoluções do CEPE e no Regimento do Instituto de Geociências, compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:
- a) propor e analisar criação de novas áreas de concentração e linhas de pesquisa;
 - b) propor ao CEPE o currículo do programa de Pós-graduação, stricto sensu, bem como suas modificações;
 - c) aprovar a criação, ementa e programa de disciplinas;
 - d) realizar o acompanhamento do Programa de Pós-Graduação, o desempenho dos alunos, a adequação curricular e o desempenho na utilização de bolsas e recursos;
 - e) analisar solicitações de credenciamento e reconhecimentos de professores para atuarem na Pós-Graduação;
 - f) definir os critérios de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos de professores para atuarem na Pós-Graduação, que será objeto de resolução específica, conforme previsto na resolução CPP 002/2011.
 - g) aprovar a constituição de bancas de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
 - h) estabelecer calendário anual das atividades acadêmicas e administrativas na Unidade, não previstas no Calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - i) aprovar a indicação de professores para a Coordenação de Programa de Pós-Graduação Lato Sensu;
 - j) apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.
 - k) aprovar as listas de oferta de disciplinas;
 - l) homologar orientadores dos alunos e aprovar as eventuais mudanças de orientadores;
 - m) aprovar os planos de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
 - n) propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a ser oferecido anualmente a cada exame de seleção de candidatos ao Programa;
 - o) definição e aprovação da comissão de seleção;
 - p) zelar, no âmbito de sua competência, pelo fiel cumprimento deste Regimento, das normas e disposições pertinentes;
 - q) aprovar a ata do processo seletivo elaborado pela Comissão de Seleção;
 - r) aprovar a ata de defesa das dissertações e teses;
 - s) indicar uma lista triplíce, para a direção do Instituto de Geociências para ocupar a Coordenação do Programa.

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas terá uma Comissão de Pós-Graduação/CPG, presidida pelo Coordenador e constituída por um docente representante de cada uma das três áreas de concentração, escolhidos entre os professores orientadores credenciados no Programa, integrantes do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade



de Brasília além da representação discente do Programa escolhido por seus pares.

§ 1º Os representantes docentes das áreas de concentração têm mandato de 2 (dois) anos, sendo passível uma renovação por mesmo período, desde que durante este período permaneçam credenciados como orientadores do Programa, indicados por seus pares.

§ 2º O representante discente tem mandato de 1 (um) ano não podendo ser reconduzido.

§ 3º Caracteriza impedimento do membro docente da CPG o afastamento das atividades acadêmicas do Programa, o afastamento da UnB por mais de um semestre acadêmico e o não comparecimento não justificado às reuniões da CPG por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas.

§ 4º Caracteriza impedimento do membro discente da CPG o afastamento das atividades acadêmicas, o desligamento do Programa, o trancamento de matrícula e o não comparecimento não justificado às reuniões da CPG por três vezes consecutivas ou por cinco vezes alternadas.

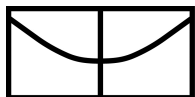
§ 5º Compete à Comissão de Pós-Graduação, de acordo com o §2º. do Art 13 da Resolução CEPE 91/2004:

- I. acompanhar o Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização de bolsas e recursos;
- II. gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- III. propor a constituição de Comissões Examinadoras de exame de qualificação, e teses de doutorado e dissertações de mestrado, de acordo com a orientação do Colegiado do Curso de Pós-Graduação;
- IV. propor a homologação dos resultados de defesa de teses e dissertações;
- V. aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;
- VI. propor o credenciamento de orientadores específicos, nos termos do art. 21 da resolução CEPE 091/2004;
- VII. propor a designação de co-orientadores, nos termos do art. 22, § 1º da resolução CEPE 091/2004;
- VIII. avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 24 e 31 da resolução CEPE 091/2004;
- IX. avaliar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;
- X. apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 7º O coordenador do Programa de Pós-Graduação, indicado pelo pela direção do Instituto de Geociências, terá mandato de 2 (dois) anos, sendo possível 1 (uma) recondução consecutiva.

Parágrafo Único - Compete ao Coordenador, além das atribuições previstas no Regimento do Instituto de Geociências:

- a) presidir o Colegiado do Programa e a Comissão de Pós-Graduação;
- b) presidir a Comissão de Seleção;



- c) responsabilizar-se pelo andamento do Programa, frente ao Instituto de Geociências, no Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e às agências de fomento;
- d) Representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista.

Título III - Do Ingresso no Programa

Art. 8º As inscrições de candidatos para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas serão abertas mediante edital público de acordo com o art. 15 da resolução CEPE 091/2004 e das normas vigentes.

Art. 9º O número de vagas para os programas de mestrado e doutorado será proposto pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação no semestre imediatamente anterior ao da oferta e submetido à aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo menos 45 (quarenta e cinco dias) dias antes do início das inscrições para seleção.

Art. 10º O ingresso ao Programa poderá ser semestral e a seleção de candidatos para o Programa de Pós-Graduação será realizada por Comissão de Seleção, composta de, pelo menos, três membros, indicados pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação, a cada semestre, sendo, pelo menos, um de cada área de concentração.

Art. 11º Os requisitos para inscrição ao mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas serão definidos no edital de seleção.

Art. 12º Para inscrever-se no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas, o candidato deverá possuir diploma ou declaração de grau de curso superior pleno outorgado por instituição nacional, ou por instituição estrangeira.

§ 1º A homologação das inscrições é de competência da Comissão de Seleção de Pós-Graduação;

§ 2º Ao final do processo de seleção a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa e homologada pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;

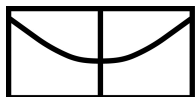
§ 3º No processo de seleção só caberá recurso quanto a vício de forma;

§ 4º Serão admitidos no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas os candidatos selecionados portadores de diploma de curso de graduação em Geociências ou em áreas afins, a critério da Comissão de Pós-Graduação, obtidos em instituições de ensino superior reconhecida.

Art. 13º Alunos inscritos no programa de mestrado que apresentarem bom desempenho acadêmico, não tiverem ultrapassado 18 (dezoito) meses de curso e possuírem perfil de atuação coerente com uma carreira de pesquisa poderão, com recomendação justificada do orientador, solicitar transferência para o programa de doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do caput deste artigo, os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no programa.

§ 2º As propostas de transferência para o doutorado, dos alunos que atenderam os requisitos estabelecidos neste artigo, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas e referendadas pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo os seguintes requisitos:



- I. solicitação fundamentada do aluno, acompanhada de projeto de tese e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como aluno de mestrado, não poderá ultrapassar 54 meses até a data de defesa da tese;
- II. parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação em geociências Aplicadas, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado.

Art. 14º A área de concentração do candidato deverá ser por este definida no ato da inscrição no programa.

Parágrafo único - O candidato que optar por transferir-se de uma área de concentração para outra, quando já regularmente matriculado no programa, deverá formalizar pedido ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação e, uma vez aprovada a transferência, deverá completar os créditos da nova área.

Art. 15º A seleção classificatória dos candidatos aos programas de mestrado e doutorado far-se-á mediante a análise da documentação submetida pelos candidatos segundo critérios aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 16º A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas, poderá ser excepcionalmente dispensado de possuir o título de Mestre um candidato ao doutorado com comprovada capacitação científica, de acordo com o estabelecido no Art 15 da resolução CEPE 91/2004.

Art. 17º A admissão do aluno de pós-graduação se concretiza com réu registro na Secretaria de Administração Acadêmica.

Parágrafo único - Para o registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de graduação e mestrado, quando for o caso, e registro da seleção realizada.

Art. 18º Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade de cursá-las, de acordo com o Art 20 da Resolução CEPE 91/2004.

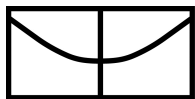
§1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas;

§2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação stricto sensu na universidade de Brasília;

§3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares de pós-graduação;

§ 4º - A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação estará de acordo com resolução específica estabelecida pelo decanato de pesquisa e Pós-Graduação.

Título IV - Da Organização Geral do Programa



Art. 19º - Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas terá um professor orientador.

§ 1º Professor orientador deverá estar credenciado no Programa.

§ 2º Compete ao professor orientador:

- a) definir junto com aluno o projeto de pesquisa a ser realizado, cujos resultados comporão a dissertação ou a tese;
- b) estabelecer, em comum acordo com o aluno, as disciplinas a serem cursadas por este;
- c) acompanhar o desenvolvimento da pesquisa do aluno;
- d) presidir a banca examinadora do exame de qualificação de seus orientandos de doutorado;
- e) presidir o Comitê de Acompanhamento de seus orientandos de doutorado;
- f) encaminhar oficialmente para o Colegiado do Programa 03 (três) volumes da dissertação de mestrado ou 05 (cinco) volumes da tese de doutorado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da defesa;
- g) quando necessário, emitir parecer sobre dissertações e teses corrigidas pelos alunos após as defesas (revisão de forma).

Art. 20º O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 19, um co-orientador.

§ 1º A designação do co-orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º O co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

§ 4º A indicação de co-orientador de mestrado não poderá ocorrer após a aprovação do plano de dissertação pelo Colegiado do Programa.

§ 5º A indicação de co-orientador de doutorado não poderá ocorrer após a aprovação do candidato no exame de qualificação.

Art. 21º A mudança do professor orientador pelo aluno de mestrado e o seu projeto de dissertação serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até o 12º (décimo segundo) mês.

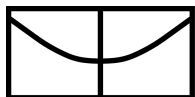
Art. 22º A mudança do professor orientador pelo aluno de doutorado e o seu projeto de dissertação serão submetidos à aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, até o 24º (vigésimo quarto) mês.

Art. 23º O programa de mestrado tem duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) mês.

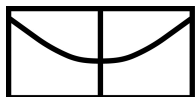
Parágrafo Único - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderá, excepcionalmente, estender ou reduzir esse prazo por um período inferior a 6 (seis) meses, mediante justificativa circunstanciada firmada pelo aluno e seu orientador.

Art. 24º O programa de doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) mês;

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas poderá, excepcionalmente, estender ou reduzir esse prazo por um período inferior a 12 (doze) meses, mediante justificativa circunstanciada firmada pelo aluno e seu orientador.



- Art. 25º** O Trancamento Geral de Matrícula, tanto para o mestrado quanto para o doutorado só poderá ser concedido por um período letivo, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.
- Art. 26º** O candidato ao título de Mestre deverá completar um programa de estudos em sua área de concentração, abrangendo no mínimo 20 (vinte) créditos em disciplinas dos quais no mínimo 10 (dez) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias da área de concentração.
- Art. 27º** O candidato ao título de Doutor deverá completar um programa de estudos em sua área de concentração, abrangendo no mínimo de 30 (trinta) créditos em disciplinas, dos quais no mínimo 16 (dezesesseis) obtidos em disciplinas obrigatórias da área de concentração.
- Art. 28º** Do aproveitamento de créditos:
- §1º** Os candidatos com título de mestre terão seus créditos e conteúdos programáticos, relativos ao programa de mestrado, submetidos à análise pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação para efeito de equivalência no Programa de doutorado, podendo lhes ser concedidos no máximo 20 (vinte) créditos.
 - §2º** Disciplinas cursadas em programas de pós-graduação stricto sensu, no país e no exterior, poderão ser aproveitadas até um limite máximo de 70% dos créditos exigidos pelo programa.
 - §3º** Somente poderão ser aproveitadas disciplinas que tenham sido cursadas a menos de 10 (dez) anos.
 - §4º** O aproveitamento de créditos de disciplinas de pós-graduação cursadas na UnB ou qualquer outra instituição de ensino superior, somente poderá ser efetuado caso a avaliação final obtida for igual ou superior ao conceito MS, ou equivalente.
- Art. 29º** A elaboração da tese de doutorado está condicionada à aprovação do candidato em Exame de Qualificação, que deverá ser realizado até o final do 24º (vigésimo quarto) mês, contado a partir do ingresso do aluno no programa, cabendo ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação determinar a data e a Comissão Examinadora do referido Exame. No caso de alunos transferidos diretamente do mestrado para o doutorado, o Exame de Qualificação deverá acontecer dentro do período de até 12 (doze) meses após a transferência.
- §1º** O Exame de Qualificação será aplicado por uma Banca Examinadora constituída de 05 (cinco) membros.
 - §2º** O Professor Orientador será membro e presidente da Banca Examinadora.
 - §3º** O Exame de Qualificação constará de uma apresentação oral e defesa do plano de pesquisa escrito.
 - §4º** Será considerado qualificado o candidato que obtiver conceito MS ou superior.
 - § 5º** O aluno reprovado na prova será submetido a uma segunda prova oral, no prazo máximo de 90 dias nos mesmos moldes estabelecidos no art. 29
 - § 6º** A não qualificação do candidato implica em desligamento do programa, sem prejuízo das demais normas fixadas pela Universidade.
- Art. 30º** A prova oral do exame de qualificação será constituída de:



- a) Entrega, por parte do doutorando, de seu plano de tese, 30 (trinta) dias antes da apresentação oral;
- b) Apresentação oral em, no máximo 50 (cinquenta) minutos, de seu plano de tese à Banca Examinadora;
- c) Arguição oral por parte da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - Do plano de tese, com um mínimo de 50 (cinquenta) e um máximo de 70 (setenta) páginas, deverão constar revisão bibliográfica completa e fundamentação teórica atualizada sobre o assunto, objetivos, metodologias, eventuais dados já obtidos, discussão e cronograma de trabalho.

Título V - Das disciplinas do Programa de Pós-Graduação

Art. 31º O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas, dividido em disciplinas do troco comum, obrigatórias, cadeia de seletividade e optativas, do domínio conexo e das 03 (três) áreas de concentração, será tema de resolução específica, aprovada pelo Colegiado do Programa:

§1º As disciplinas de uma área de concentração são consideradas optativas para as demais.

§2º Todas as disciplinas de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Brasília são consideradas como pertencentes ao domínio conexo de todas as áreas de concentração do Programa de Pós-graduação em Geociências Aplicadas.

§3º A matrícula de alunos do Programa de Pós-graduação em Geociências Aplicadas em disciplinas do domínio conexo deverá ser previamente autorizada pelo orientador.

§4º O número de créditos correspondentes às disciplinas poderá variar de um período letivo a outro, conforme o indique a experiência do ensino, e constará das respectivas listas de oferta.

§5º Para atender às exigências curriculares do programa, poderão ser apropriadas disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas como aluno especial até o limite de 50% do total de créditos exigidos.

Art. 32º As disciplinas Seminário 1 e Seminário 2 são obrigatórias para todos os alunos de mestrado e doutorado.

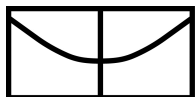
Art. 33º A disciplina Seminário de Pós-Graduação 1 objetiva a confecção do projeto de Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 1º Alunos de Doutorado egressos do curso de Mestrado no Programa de Geociências Aplicadas devem cursar novamente a disciplina Seminário de Pós-Graduação 1.

Art. 34º A disciplina Seminário de Pós-Graduação 2 objetiva a confecção do Referencial Teórico o ~~%~~ Estado da Arte+de um ou mais temas da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

Título VI - Das Teses, Dissertações e Títulos.

Art. 35º Um trabalho completo, sobre o tema da pesquisa do Mestrado, submetido para publicação em periódico com corpo editorial é exigido para que o aluno



tenha a sua dissertação de mestrado homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 36º Dois trabalhos completos, sobre o tema da pesquisa, submetidos para publicação em periódicos com corpo editorial durante o Doutorado, sendo que o primeiro artigo deverá ser submetido até o final do sexto semestre, a solicitação de matrícula para o sétimo semestre deverá ser entregue junto com o comprovante de submissão do artigo além de parecer de um membro da banca de qualificação sobre a submissão do artigo; na submissão da tese para marcação da defesa deverá ser comprovada a situação do primeiro artigo submetido (aceite ou publicação). Para que o aluno tenha a sua tese de mestrado homologada pelo Colegiado do Programa deverá apresentar o comprovante de submissão do segundo artigo em periódico com corpo editorial.

Art. 37º O documento para defesa final da dissertação de mestrado ou tese de doutorado pode ser estruturado na forma de artigos submetidos para publicação em periódicos nacionais ou estrangeiros com corpo editorial.

Parágrafo único - Estes trabalhos deverão estar relacionados com o tema da pesquisa e devem ser incorporados ao texto da dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Art. 38º As comissões examinadoras das dissertações de mestrado serão compostas pelo Professor Orientador e 2 (dois) especialistas possuidores do título de doutor não vinculados ao projeto e dois suplentes, sendo um interno e outro externo, propostos pela Coordenação do Programa e aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§1º Ao orientador caberá presidir a sessão de defesa da dissertação de mestrado.

§2º Pelo menos um dos especialistas não poderá ser vinculado ao Programa e será, preferencialmente, externo à Universidade de Brasília.

Art. 39º As comissões examinadoras das teses de doutorado serão compostas pelo Professor Orientador, 4 (quatro) especialistas titulares com título de doutor e não vinculados à tese e dois suplentes, sendo um interno e outro externo, propostos pela Coordenação do Programa e aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

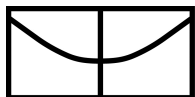
§1º Ao orientador caberá presidir a sessão de defesa da tese de doutorado.

§2º Da Comissão Examinadora da tese de doutorado, farão parte obrigatoriamente, dois especialistas não vinculados ao programa, preferencialmente externos à Universidade de Brasília.

Art. 40º A cada dissertação de mestrado ou tese de doutorado, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 1º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE, somente por vício de forma.

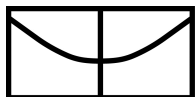
§ 2º No caso de aprovação a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



- § 3º No caso da Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- § 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e a 6 (seis) meses para o doutorado.
- § 5º A não aprovação do trabalho reformulado, assim como a não observância dos prazos estipulados nos parágrafos 3º, 4º e 5º importarão no desligamento do aluno do programa de pós-graduação.
- Art. 41º** Dissertações de mestrado, corrigidas seguindo a exigência de revisão de forma, serão encaminhadas com parecer do orientador e do membro externo da Comissão Examinadora, para aprovação da ata da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologação pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 42º** Teses de doutorado, corrigidas seguindo a exigência de revisão de forma, serão encaminhadas com parecer do orientador e de (1) um dos membros externos, para aprovação da ata da Comissão Examinadora pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e homologação pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 43º** Aos candidatos que concluírem o programa de mestrado, será concedido o título de Mestre em Geociências Aplicadas.
- Art. 44º** Aos candidatos que concluírem o programa de doutorado, será concedido o título de Doutor em Geociências Aplicadas.
- Art. 45º** O aluno do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas poderá requerer certificado de Especialização em qualquer uma das três áreas de concentração, observada a regulamentação estabelecida no art. 115 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.
- Art. 46º** É aceita a transferência de alunos matriculados no programa de Pós-Graduação em Geologia para o Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas, mediante o julgamento do Colegiado da Pós-Graduação em Geociências Aplicadas, passando o candidato a se submeter às todas as regras deste presente regimento.

Título VII - Doutorado por Defesa Direta de Tese

- Art. 47º** Candidatos com alta qualificação científica, técnica e acadêmica poderão, em caráter excepcional, ser admitidos no Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas ao doutorado, por defesa direta de tese.
- Art. 48º** A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por defesa direta de tese deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação e deverá ser apreciada pelo Colegiado do Programa, que deverá fundamentar sua decisão em parecer elaborado por comissão por ele designada, composta por pelo menos três orientadores de doutorado credenciados. A decisão final sobre sua admissão caberá à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.
- Art. 49º** Para ser considerado com alta qualificação, o candidato deverá comprovar importante produção científica sobre temas relacionados com a área de



concentração do Programa, que revele contribuição significativa e inédita para a sua área de estudo.

Art. 50º Será considerado aprovado por defesa direta de tese apenas o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora da tese.

Título VIII - Disposições Finais

Art. 51º O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. após duas reprovações em disciplinas do curso;
- II. após duas reprovações no exame de qualificação;
- III. se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no art. 25;
- IV. se não efetivar matrícula a cada semestre;
- V. se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;
- VI. se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no art. 23, para candidatos ao mestrado e no art. 24, para os candidatos ao doutorado;
- VII. por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 52º Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do art. 28.

§2º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação na Universidade de Brasília ao aluno desligado em função do previsto no inciso VII do art. 51 deste Regulamento.

Art. 53º Estas normas poderão ser alteradas a qualquer tempo, sempre que a experiência assim recomendar, após análise e aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 54º Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo CEPE.

§ 1º Os alunos de pós-graduação, matriculados anteriormente à data de aprovação deste Regulamento, poderão optar pela utilização das novas normas aqui definidas.

§ 2º Os alunos interessados em utilizar o que dispõe o § 1º deste artigo terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Regulamento, para informar sua decisão ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas.

Art. 55º - O não cumprimento pelo aluno das normas estabelecidas pela Universidade e por este regulamento implicará em desligamento do Programa, proposto pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas.

Art. 56º - Os pontos omissos neste Regulamento serão definidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geociências Aplicadas.